

#### CL Nº 012/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E COMERCIAL DE DESCARTAVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 - SPTC -GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Thomas Marcelo e Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG nº 2723352 - SSP/DF e inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado COMERCIAL DE DESCARTAVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.943.564/0001-11, com sede na Rua Gonçalves Dias, s/n, Quadra 64, Lote 02, Cidade Satélite São Luiz, CEP 74920-540, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por sua sócia ERISVANDA SILVA DE SOUSA ROCHA, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº 6856893 PC/GO, e do CPF nº 849.627.202-87, residente e domiciliado Rua Turim, s/n, Quadra 19, Lote 11, Setor Jardim Florença, CEP: 74.957-680, Aparecida Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, em decorrência do Processo nº 202100058004421, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 15 de janeiro de 2021 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do







Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos dispensadores de álcool em gel, e totens de aviso sobre uso obrigatório de máscaras para o evento Natal do Bem — 1ª e 2ª Etapa (Edição 2021), a se realizarem no Centro Cultural Oscar Niemeyer — CCON e no Ginásio Goiânia Arena, respectivamente, atendendo à solicitação da Gerência Estratégica de Cerimonial e Eventos, conforme especificação contida no Termo de Referência 020/2021 — GECEV, (000025145093) e descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO/DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	Totem dispensador de álcool em gel	14	De 01 A 26/12/21 (26 diárias cada)	R\$ 280,00	R\$ 3.920,00
02	Totem com a informação "Uso obrigatório de máscara"	14	De 01 A 26/12/21 (26 diárias cada)	R\$ 280,00	R\$ 3.920,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais)

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº** 202100058004421.

H

Parágrafo Segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

Parágrafo Terceiro – As datas previstas para montagem e desmontagem deverão



ser rigorosamente cumpridas, sob pena de descumprimento contratual, salvo se alterado pela própria CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os itens deverão ser entregues em sua totalidade até às 13:00hs do dia 01/12/2021 no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na na Av. Jamel Cecílio, KM 1, Chácaras Alto da Glória, Goiânia – GO ao gestor do contrato ou funcionário indicado pela OVG.
- 2.2 A retirada dos itens deverá acontecer no dia 27/12/2021 em horário comercial.
- 2.3 É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas e local especificados, sob pena de multa.
- 2.4 Os materiais e equipamentos deverão ser de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 2.5 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar inconformidades, defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante a prestação de serviços e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.
- 2.6 Verificando-se defeito(s) no(s) equipamentos(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- 2.6.1 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo em até 02 horas. 3







- 2.6.2 A Contratada deverá possuir itens extras para substituição em caso de necessidade.
- 2.7 O transporte, a descarga dos produtos no local designado, montagem, desmontagem e manutenção correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 2.8 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A contratada deverá apresentar garantia legal do objeto contratado devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço de locação objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEAD (Secretaria de Estado de Administração), em atenção ao Despacho nº 438/2021 — DIGER (000025165126).

# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação/serviço prestado, o valor total de R\$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços/locação do objeto, tais como transporte, montagem, manutenção e desmontagem, fretes, encargos fiscais, sociais  $e_4$ 

or of the second

trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.
- b) dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto
- c) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/locação, objeto do presente CONTRATO;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação /execução dos serviços;
- f) verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 020/2021 e neste contrato;
- g) notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no contrato, para que essa proceda às correções necessárias.







# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
  - b) fornecer garantia legal do objeto;
- c) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de locação/execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- d) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) responsabilizar-se integralmente por qualquer despesa necessária para execução deste contrato, bem como aos encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem e desmontagem e impostos que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa locação /execução dos serviços;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos materiais locados/serviços executados, rnesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
  - i) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à





fiscalização dos serviços;

- j) cumprir todas as exigências mínimas do processo, em especial o Termo de Referência 020/2021 GECEV;
- k) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;
- I) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;
- m) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- o) estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade;
- p) providenciar a imediata correção, no prazo de até 02 (duas) horas, das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato;
- q) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere a alínea "e" da presente Cláusula, não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Liver Sirving.





#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório.

**Parágrafo Segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo Primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.





#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o evento, com emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**Parágrafo Primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30° (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo Segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco 260

Agência: 0001

C/C: 23887822-7

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
  - b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo Quinto - Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo Sexto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Rivard

# D



Parágrafo Sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo o mesmo ser renovado nos termos do Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
  - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
  - f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização





#### da CONTRATANTE;

- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele revistas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.



b)



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 29 de novembro de 2021

conor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral – OVG

Goiânia, 29 de novembro de 2021

Thomas Marcelo e Silva

Dir. Adm. Financeiro - OVG

GUNCANDA S. SOUSA ROCHA
Contratado

TESTEMUNHAS:	
1	2
CPF:	CPF:

Adryanna Leonoi